REGULAMENTO
DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)

Versão revista e atualizada

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

ÍNDICE

1. Objeto e âmbito……..….3
2. Enquadramento legal……..……3
3. Definição e finalidade da FCT……..3
4. Objetivos……..4
5. Intervenientes……..4
6. Entidades de acolhimento……5
7. Critérios de distribuição de alunos……..5
8. Preparação da FCT……5
9. Protocolo, contrato de formação e plano de trabalho individual……6
10. Duração, horário e organização da FCT……..6
11. Orientador da FCT……7
12. Tutor da entidade de acolhimento……...7
13. Responsabilidades da Escola……7
14. Responsabilidades do Coordenador de Curso……..8
15. Responsabilidades do Aluno……8
16. Assiduidade e pontualidade……8
17. Segurança, saúde e acidentes……9
18. Confidencialidade, proteção de dados e propriedade da informação……...9
19. Acompanhamento e monitorização……...10
20. Relatórios da FCT……10
21. Avaliação da FCT……10
22. Classificação e aprovação……11
23. Incumprimento e cessação da FCT……11
24. Situações excecionais e prática simulada……12
25. Avaliação das entidades de acolhimento……12
26. Documentação e Arquivo……12
27. Direitos dos intervenientes……13
28. Casos omissos……...13
29. Revisão do regulamento……..13
30. Entrada em vigor……..13

1. ANEXOS

Anexo I — Plano Individual de FCT
Anexo II — Grelha de Avaliação da FCT
Anexo III — Quadro de alterações e atualizações do regulamento
Anexo IV — Base normativa aplicável

Nota de revisão e atualização

O presente texto substitui e atualiza o regulamento de FCT constante do documento disponibilizado pela Escola. A revisão elimina referências legais desatualizadas, atualiza a terminologia e a organização da FCT e aproxima o modelo de regulamento de soluções atualmente utilizadas por escolas públicas, escolas profissionais e agrupamentos de escolas.
A revisão foi estruturada tendo como referência principal a Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e o regime jurídico aplicável às escolas profissionais. Foram ainda considerados regulamentos de FCT publicados por outras escolas, designadamente modelos que distinguem protocolo enquadrador, plano de trabalho individual, orientador da FCT e tutor da entidade de acolhimento.
Nota: as opções especificamente internas da Escola — designadamente a ponderação da avaliação e o limite de assiduidade de 95% — são apresentadas como regras regulamentares da Escola.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento, acompanhamento, avaliação e conclusão da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos cursos profissionais ministrados pela Escola Profissional do Ave.
2. A FCT integra o plano curricular dos cursos profissionais e desenvolve-se sob coordenação e acompanhamento da Escola, em articulação com entidades de acolhimento.
3. O presente regulamento aplica-se aos alunos, à Escola, aos diretores de curso, aos orientadores da FCT, aos tutores das entidades de acolhimento e aos demais intervenientes no processo.
4. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplicam-se a legislação e regulamentação em vigor, o Regulamento Interno da Escola e os demais documentos normativos aplicáveis.

Artigo 2.º — Enquadramento legal

1. A FCT rege-se, designadamente, pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na sua redação atual.
2. São ainda aplicáveis, conforme a matéria, o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, o regime jurídico das escolas profissionais, a legislação relativa à educação inclusiva, proteção de dados, segurança e saúde no trabalho, proteção de crianças e jovens e demais legislação aplicável.
3. As referências legais constantes deste regulamento devem considerar-se reportadas às respetivas redações em vigor à data da sua aplicação.
4. Em caso de alteração legislativa superveniente, prevalece a norma legal ou

regulamentar aplicável, devendo a Escola proceder à atualização deste regulamento sempre que necessário.

Artigo 3.º — Definição e finalidade da FCT

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à qualificação do curso, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola.
2. A FCT realiza-se, em regra, em empresas ou noutras organizações, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, designadamente sob a forma de estágio.
3. A FCT visa proporcionar ao aluno a aplicação e consolidação de conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridos no percurso formativo e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais.
4. A aprendizagem em FCT inclui, igualmente, conhecimentos e competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho, da responsabilidade profissional, da ética, da comunicação e da integração socioprofissional.

Artigo 4.º — Objetivos

Constituem objetivos da FCT, designadamente:
a) Aproximar o aluno dos contextos reais de trabalho;
b) Aplicar e consolidar aprendizagens adquiridas na Escola;
c) Desenvolver competências técnicas, relacionais e organizacionais;
d) Promover autonomia, responsabilidade, iniciativa, capacidade de adaptação e trabalho em equipa;
e) Contactar com equipamentos, tecnologias, processos e métodos de trabalho reais;
f) Conhecer a organização, cultura e funcionamento de uma entidade;
g) Desenvolver hábitos de segurança, saúde e prevenção de riscos profissionais;
h) Favorecer a integração socioprofissional e a transição para o mercado de trabalho;
i) Proporcionar experiências relevantes para a construção do projeto profissional do aluno;
j) Estabelecer articulação entre a formação escolar e as necessidades do tecido empresarial.

Artigo 5.º — Intervenientes

São intervenientes na FCT:
a) A Direção da Escola;
b) O diretor de curso;
c) O diretor de turma, nos termos das suas competências;
d) O orientador da FCT designado pela Escola;
e) O tutor designado pela entidade de acolhimento;
f) O aluno;

g) Os pais ou encarregados de educação, quando o aluno seja menor de idade;
h) Outros professores, formadores, técnicos ou serviços da Escola cuja intervenção seja necessária.

Artigo 6.º — Entidades de acolhimento

1. As entidades de acolhimento devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional associado à qualificação do curso.
2. Na seleção das entidades são considerados, designadamente, a adequação das atividades, as condições de segurança e saúde, os meios técnicos e humanos disponíveis, a capacidade de acompanhamento, a localização e a qualidade das condições proporcionadas aos alunos.
3. A Escola pode manter uma bolsa de entidades de acolhimento e proceder à sua avaliação periódica, tendo em conta a experiência de colaboração e os resultados da FCT.
4. Sempre que necessário, a Escola pode interromper ou substituir a entidade de acolhimento quando estejam em causa a segurança, o bem-estar, a qualidade pedagógica ou o cumprimento do plano de trabalho.

Artigo 7.º — Critérios de distribuição dos alunos

1. A distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento é da responsabilidade da Escola, segundo critérios previamente definidos e divulgados.
2. São considerados, sempre que possível:
a) O perfil profissional e as competências demonstradas pelo aluno;
b) A adequação do plano de trabalho ao curso;
c) A área de interesse e o projeto profissional do aluno;
d) A proximidade geográfica e as condições de deslocação;
e) A disponibilidade e capacidade da entidade;
f) Requisitos técnicos ou linguísticos específicos da entidade;
g) A necessidade de assegurar uma distribuição equilibrada entre entidades.
3. A preferência manifestada pelo aluno é considerada, mas não constitui direito à colocação na entidade indicada.
4. Quando a entidade pretenda realizar seleção, a Escola articula previamente o processo e assegura condições de igualdade de participação.

Artigo 8.º — Preparação da FCT

1. A Escola prepara o aluno antes do início da FCT, promovendo informação e preparação sobre:
a) Objetivos e funcionamento da FCT;
b) Direitos e deveres dos intervenientes;
c) Regras de assiduidade e pontualidade;
d) Segurança e saúde no trabalho e prevenção de riscos;
e) Ética, confidencialidade e proteção de informação;

f) Apresentação pessoal, comunicação e comportamento profissional;
g) Procedimentos em caso de acidente, doença, falta, conflito ou outra ocorrência.
2. A Escola pode realizar uma visita preparatória à entidade de acolhimento antes do início da FCT.
3. A entidade de acolhimento deve receber informação suficiente sobre o curso, o perfil profissional, os objetivos da FCT e o aluno, respeitando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Artigo 9.º — Protocolo, contrato de formação e plano de trabalho individual

1. A concretização da FCT é antecedida por protocolo enquadrador entre a Escola e a entidade de acolhimento.
2. A organização e desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas.
3. O plano de trabalho individual é assinado pelo órgão competente da Escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e, sendo este menor, pelos pais ou encarregado de educação, nos termos legalmente aplicáveis.
4. O plano de trabalho integra o contrato de formação, nos termos da legislação aplicável.
5. O plano deve identificar obrigatoriamente:
a) Objetivos e competências a desenvolver;
b) Atividades a realizar;
c) Programação e duração;
d) Período, horário e local de realização;
e) Formas de monitorização e acompanhamento;
f) Identificação dos responsáveis;
g) Direitos e deveres das partes.
6. O protocolo e o plano não titulam nem geram, por si, uma relação de trabalho subordinado e caducam nos termos legalmente previstos.

Artigo 10.º — Duração, horário e organização

1. A duração da FCT corresponde ao previsto no plano curricular e no referencial de formação aplicável ao respetivo curso.
2. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo ultrapassar, sempre que possível, 35 horas semanais nem 7 horas diárias.
3. Quando, excecionalmente, a duração máxima de referência seja excedida, o protocolo e o plano de trabalho devem fundamentar expressamente a duração estabelecida, sem prejuízo dos direitos do aluno e do seu representante legal quando aplicável.
4. A distribuição da FCT deve respeitar o equilíbrio da carga horária global do curso e as regras de organização do ano letivo.
5. Alterações ao período ou horário inicialmente previsto devem ser previamente comunicadas e autorizadas pela Escola e pela entidade de acolhimento, sempre que legalmente exigível.

Artigo 11.º — Orientador da FCT

1. O orientador da FCT é designado pelo órgão de administração e gestão da Escola, ouvido o diretor de curso, de entre professores ou formadores que lecionem a componente de formação tecnológica.
2. Compete ao orientador da FCT:
a) Articular com o diretor de curso e com o tutor;
b) Participar na elaboração do plano de trabalho individual;
c) Acompanhar a execução do plano;
d) Efetuar deslocações periódicas à entidade de acolhimento, pelo menos duas vezes por período de FCT, salvo situações devidamente justificadas;
e) Registar o acompanhamento efetuado;
f) Apoiar o aluno na resolução de dificuldades;
g) Acompanhar a elaboração dos relatórios;
h) Avaliar, conjuntamente com o tutor, o desempenho do aluno;
i) Propor ao conselho de turma a classificação final da FCT, ouvido o tutor.

Artigo 12.º — Tutor da entidade de acolhimento

1. A entidade de acolhimento designa um tutor responsável pelo acompanhamento diário do aluno.
2. Compete ao tutor:
a) Acolher e integrar o aluno na organização;
b) Colaborar na elaboração e concretização do plano de trabalho;
c) Explicar normas, procedimentos, equipamentos e regras de segurança;
d) Atribuir tarefas compatíveis com o plano de trabalho;
e) Orientar o aluno no desempenho das atividades;
f) Controlar a assiduidade e pontualidade;
g) Comunicar à Escola ocorrências relevantes;
h) Colaborar no acompanhamento e avaliação do desempenho;
i) Participar nas reuniões de acompanhamento sempre que solicitado.

Artigo 13.º — Responsabilidades da Escola

Compete à Escola:
a) Assegurar a realização da FCT nos termos legais e regulamentares;
b) Selecionar e acompanhar as entidades de acolhimento;
c) Celebrar os protocolos e demais documentos necessários;
d) Designar o orientador da FCT;
e) Assegurar a elaboração, assinatura e arquivo do plano de trabalho individual;
f) Garantir o acompanhamento pedagógico;
g) Assegurar a cobertura por seguro nos termos legalmente aplicáveis;
h) Monitorizar a qualidade e adequação da FCT;
i) Intervir perante situações de risco, incumprimento ou conflito;
j) Assegurar o registo e arquivo da documentação da FCT;

k) Promover a avaliação do processo e, quando necessário, implementar medidas de melhoria.

Artigo 14.º — Responsabilidades do diretor de curso

Compete ao diretor de curso:
a) Assegurar a articulação entre a Escola e as entidades de acolhimento;
b) Identificar e propor entidades adequadas;
c) Coordenar a distribuição dos alunos;
d) Apoiar a elaboração dos planos de trabalho;
e) Articular com o orientador da FCT e com o diretor de turma;
f) Acompanhar a execução global da FCT;
g) Intervir na resolução de problemas que ultrapassem a esfera do orientador;
h) Participar na avaliação global do processo;
i) Propor à Direção medidas de melhoria, com base na avaliação das entidades e dos resultados dos alunos.

Artigo 15.º — Responsabilidades do aluno

Constituem responsabilidades do aluno:
a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
b) Cumprir o plano de trabalho;
c) Ser assíduo e pontual;
d) Cumprir as regras da Escola e da entidade de acolhimento;
e) Respeitar as orientações do tutor e do orientador;
f) Utilizar com zelo bens, equipamentos e instalações;
g) Cumprir as regras de segurança e saúde no trabalho;
h) Manter comportamento adequado ao contexto profissional;
i) Guardar sigilo sobre informação a que tenha acesso;
j) Participar nas reuniões de acompanhamento;
k) Comunicar imediatamente qualquer acidente, incidente, doença, conflito ou situação que impeça a realização da FCT;
l) Justificar faltas nos termos definidos pela Escola e pela entidade de acolhimento;
m) Elaborar os relatórios intercalares e/ou final da FCT, quando previstos;
n) Colaborar na avaliação da FCT e da entidade de acolhimento.

Artigo 16.º — Assiduidade e pontualidade

1. A assiduidade e pontualidade constituem elementos essenciais da FCT.
2. A assiduidade é registada pela entidade de acolhimento e acompanhada pela Escola.
3. Todas as faltas devem ser justificadas perante os responsáveis definidos pela Escola e pela entidade de acolhimento, nos termos do Regulamento Interno e da legislação aplicável.
4. Para efeitos de conclusão da FCT, a Escola estabelece como regra interna uma

assiduidade mínima de 95% da carga horária prevista, sem prejuízo dos mecanismos legais de justificação de faltas e das situações excecionais previstas na legislação aplicável.
5. Quando o limite interno de assiduidade não seja cumprido, a Escola analisa a situação e determina, nos termos aplicáveis, a possibilidade e forma de recuperação ou prolongamento da FCT.
6. As situações de ausência prolongada, impedimento, doença, acidente ou outra ocorrência relevante são analisadas individualmente pela Escola, tendo em conta a legislação e a possibilidade de assegurar a aquisição das competências previstas.

Artigo 17.º — Segurança, saúde e acidentes

1. Antes do início da FCT, o aluno deve receber informação adequada sobre os riscos associados às atividades a realizar e sobre as regras de segurança e saúde aplicáveis.
2. A entidade de acolhimento deve assegurar condições adequadas de segurança, saúde e prevenção de riscos profissionais.
3. O aluno não deve executar tarefas para as quais não esteja preparado, autorizado ou legalmente habilitado.
4. Qualquer acidente ou incidente deve ser comunicado imediatamente ao tutor e à Escola.
5. Em caso de acidente, devem ser seguidos os procedimentos definidos pela Escola, pela entidade de acolhimento e pela seguradora, sem prejuízo das obrigações legais.
6. O aluno encontra-se coberto pelo seguro aplicável à FCT, incluindo os riscos das deslocações e das atividades abrangidas pela formação, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

Artigo 18.º — Confidencialidade, proteção de dados e propriedade da informação

1. Todos os intervenientes devem respeitar a confidencialidade das informações a que tenham acesso no âmbito da FCT.
2. O aluno não pode utilizar, reproduzir ou divulgar informação da entidade de acolhimento sem autorização.
3. A Escola e a entidade de acolhimento devem tratar os dados pessoais dos alunos de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
4. Os relatórios e outros documentos da FCT devem evitar a divulgação de dados pessoais, segredos comerciais ou informação confidencial desnecessária para a avaliação.
5. Quando sejam utilizados trabalhos, imagens, documentos ou outros materiais produzidos durante a FCT, devem ser respeitados os direitos de autor, propriedade industrial e regras internas da entidade de acolhimento.

Artigo 19.º — Acompanhamento e monitorização

1. O acompanhamento é partilhado, sob coordenação da Escola, entre o orientador da FCT e o tutor da entidade de acolhimento.
2. O acompanhamento deve permitir verificar:
a) Cumprimento do plano de trabalho;
b) Assiduidade e pontualidade;
c) Desenvolvimento das competências;
d) Integração na equipa;
e) Cumprimento das regras de segurança;
f) Autonomia e responsabilidade;
g) Qualidade das tarefas realizadas;
h) Necessidades de apoio ou reajustamento.
3. Devem ser realizados os contactos e registos de acompanhamento definidos pela Escola.
4. Sempre que se verifique desadequação entre o plano e as atividades efetivamente realizadas, o plano pode ser ajustado mediante validação das partes.

Artigo 20.º — Relatórios da FCT

1. O aluno elabora os relatórios intercalares e/ou o relatório final previstos no plano e nos documentos da Escola.
2. O relatório final deve apresentar, de forma organizada, o percurso realizado, as atividades desenvolvidas, as competências mobilizadas e uma reflexão crítica sobre a experiência.
3. O relatório deve respeitar a estrutura e os requisitos definidos pela Escola e deve ser entregue dentro do prazo estabelecido.
4. O orientador da FCT acompanha a elaboração do relatório e pode solicitar reformulação quando este não cumpra os requisitos definidos.
5. A entrega do relatório é condição para a conclusão do processo de avaliação da FCT, sem prejuízo de situações excecionais devidamente fundamentadas.

Artigo 21.º — Avaliação da FCT

1. A avaliação da FCT é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, sendo a classificação proposta ao conselho de turma de avaliação.
2. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências efetivamente desenvolvidas, tendo em consideração o perfil profissional associado à qualificação e os critérios de avaliação aprovados pela Escola.
3. Constituem dimensões de avaliação, designadamente:
a) Competências técnicas e qualidade do trabalho;
b) Aplicação de conhecimentos;
c) Autonomia e iniciativa;
d) Responsabilidade e organização;
e) Assiduidade e pontualidade;

f) Segurança e cumprimento de procedimentos;
g) Comunicação e relacionamento interpessoal;
h) Trabalho em equipa;
i) Capacidade de adaptação;
j) Relatório e reflexão crítica.
4. A avaliação do tutor da entidade de acolhimento representa 30% da classificação final da FCT e a avaliação do orientador da FCT representa 70%, salvo alteração aprovada pelos órgãos competentes da Escola.
5. A avaliação do orientador considera o acompanhamento realizado, o desempenho observado, os registos de acompanhamento e o relatório da FCT.
6. A classificação final da FCT é expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 22.º — Classificação e aprovação

1. A classificação da FCT é atribuída pelo conselho de turma de avaliação, sob proposta do orientador da FCT e ouvido o tutor da entidade de acolhimento, nos termos dos critérios aprovados.
2. A classificação final da FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores.
3. Considera-se aprovado o aluno que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, sem prejuízo do cumprimento das demais condições de conclusão do curso.
4. A classificação da FCT integra o cálculo da classificação final do curso nos termos da legislação aplicável.
5. A classificação deve ser formalizada nos documentos oficiais da Escola e integrar o processo individual do aluno.

Artigo 23.º — Incumprimento e cessação da FCT

1. Constituem situações suscetíveis de intervenção da Escola, designadamente:
a) Faltas injustificadas ou assiduidade insuficiente;
b) Incumprimento reiterado do plano de trabalho;
c) Comportamentos incompatíveis com as regras da entidade;
d) Recusa injustificada de tarefas previstas no plano;
e) Violação de regras de segurança;
f) Divulgação indevida de informação confidencial;
g) Situações que coloquem em risco a integridade física ou psicológica do aluno ou de terceiros.
2. Perante uma situação de incumprimento, a Escola promove, sempre que possível, a sua análise e adoção de medidas corretivas.
3. Quando a continuidade na entidade se revele inadequada ou impossível, a Escola pode determinar a cessação da colocação e procurar nova entidade de acolhimento, salvaguardando, tanto quanto possível, a conclusão das competências previstas.
4. As situações disciplinares são tratadas nos termos do Regulamento Interno e da legislação aplicável.

Artigo 24.º — Situações excecionais e prática simulada

1. A FCT pode, a título excecional e nas condições legalmente previstas, realizar-se parcialmente através da simulação de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à qualificação.
2. A utilização desta modalidade depende das autorizações legalmente exigidas e deve ser devidamente fundamentada.
3. Quando a FCT seja desenvolvida em prática simulada, as funções atribuídas ao tutor da entidade de acolhimento são asseguradas pelos professores ou formadores da componente de formação tecnológica, nos termos legais.
4. A prática simulada deve reproduzir, tanto quanto possível, condições e exigências do contexto real de trabalho e ser objeto de acompanhamento e avaliação equivalentes.

Artigo 25.º — Avaliação das entidades de acolhimento

1. No final da FCT, a Escola pode solicitar ao aluno e ao orientador uma apreciação da entidade de acolhimento.
2. A avaliação deve considerar, designadamente:
a) Adequação das tarefas;
b) Qualidade do acompanhamento;
c) Condições de segurança e acolhimento;
d) Integração do aluno;
e) Cumprimento do plano;
f) Comunicação com a Escola.
3. Os resultados são utilizados para melhoria contínua e para apoiar futuras decisões de colocação de alunos.

Artigo 26.º — Documentação e arquivo

1. A Escola mantém organizada a documentação relativa a cada FCT, nos termos legais e das suas regras internas de arquivo.
2. Integram o processo, conforme aplicável:
a) Protocolo enquadrador;
b) Plano de trabalho individual;
c) Contrato de formação;
d) Registos de acompanhamento;
e) Registos de assiduidade;
f) Avaliação do tutor;
g) Avaliação do orientador;
h) Relatórios do aluno;
i) Registos de ocorrências e acidentes;
j) Classificação final.
3. O tratamento e conservação da documentação devem respeitar as regras de proteção de dados e os prazos legalmente aplicáveis.

Artigo 27.º — Direitos dos intervenientes

1. O aluno tem direito a:
a) Ser informado sobre objetivos, regras, critérios e procedimentos da FCT;
b) Ser acompanhado pelo orientador e pelo tutor;
c) Desenvolver atividades adequadas ao seu perfil profissional;
d) Beneficiar de condições adequadas de segurança;
e) Ser tratado com respeito e dignidade;
f) Ser avaliado segundo critérios conhecidos e adequados.
2. A entidade de acolhimento tem direito a receber informação suficiente sobre o curso, o aluno e os objetivos da FCT e a participar na avaliação.
3. A Escola tem direito a obter da entidade de acolhimento informação necessária ao acompanhamento e avaliação da FCT.

Artigo 28.º — Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Direção da Escola, ouvido, quando adequado, o diretor de curso e os demais órgãos ou estruturas competentes, mediante aplicação da legislação e regulamentação em vigor e dos princípios constantes deste regulamento.

Artigo 29.º — Revisão do regulamento

1. O presente regulamento deve ser revisto sempre que ocorram alterações legislativas ou regulamentares relevantes.
2. Independentemente do número anterior, deve ser objeto de avaliação periódica, tendo em conta:
a) Resultados dos alunos;
b) Avaliação das entidades de acolhimento;
c) Opinião dos alunos, orientadores e tutores;
d) Incidentes e dificuldades registadas;
e) Alterações no perfil profissional e nos referenciais de formação;
f) Recomendações de entidades competentes e processos de melhoria da qualidade.
4. As alterações são submetidas aos órgãos competentes da Escola para aprovação.

Artigo 30.º — Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes da Escola.
2. Com a sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições internas anteriores relativas à FCT que contrariem o presente regulamento.
3. As referências, modelos e impressos internos da Escola devem ser adaptados ao presente regulamento, nomeadamente os documentos de protocolo, plano individual, acompanhamento, avaliação e classificação final.

ANEXO I — Matriz mínima do Plano de Trabalho Individual de FCT

1. Identificação da Escola, curso, aluno, entidade de acolhimento, tutor e orientador da FCT.
2. Objetivos e competências técnicas, relacionais e organizacionais a desenvolver.
3. Atividades a realizar e respetiva correspondência com o perfil profissional.
4. Período, horário, local e carga horária.
5. Forma de acompanhamento, incluindo contactos e visitas.
6. Regras de assiduidade, pontualidade, segurança e comunicação de ocorrências.
7. Direitos e deveres das partes.
8. Critérios e instrumentos de avaliação.
9. Procedimentos em caso de alteração, interrupção ou cessação da FCT.
10. Assinaturas das partes legalmente exigidas.

ANEXO II — Grelha-base de avaliação

Dimensão	Indicadores	Responsável
Competências técnicas	Execução, qualidade, aplicação de conhecimentos	Tutor / Orientador
Responsabilidade	Autonomia, iniciativa, organização	Tutor / Orientador
Assiduidade e pontualidade	Cumprimento do horário e regras	Tutor
Segurança	Cumprimento de procedimentos e prevenção de riscos	Tutor / Orientador
Relacionamento	Comunicação, respeito, trabalho em equipa	Tutor / Orientador
Relatório/reflexão	Estrutura, rigor, análise crítica	Orientador

A ponderação global proposta é: 30% avaliação do tutor da entidade de acolhimento + 70% avaliação do orientador da FCT, sem prejuízo de alteração aprovada pelos órgãos competentes.

ANEXO III — Quadro de atualização face ao regulamento anterior

Matéria	Retificação / atualização
Referências legais	Substituição das referências de 2004 e de diplomas entretanto revogados por referência ao quadro legal atualmente aplicável, com menção expressa à redação atual.
Terminologia	Atualização de "formador/formando/monitor" para a terminologia atualmente usada na

	Portaria n.º 235-A/2018: aluno, orientador da FCT e tutor da entidade de acolhimento.
Documentação	Introdução clara de protocolo enquadrador, plano de trabalho individual e articulação com o contrato de formação.
Acompanhamento	Passa a constar expressamente a realização de deslocações periódicas do orientador, pelo menos duas vezes por período de FCT, nos termos legais.
Segurança	Criação de artigo próprio sobre segurança e saúde no trabalho e procedimentos em caso de acidente.
Avaliação	Clarificação da responsabilidade conjunta tutor/orientador e da submissão da proposta ao conselho de turma.
Proteção de dados	Introdução de regras sobre confidencialidade, proteção de dados e informação da entidade de acolhimento.
Qualidade	Introdução da avaliação das entidades de acolhimento e de mecanismos de revisão e melhoria contínua.
Prática simulada	Atualização da possibilidade excecional de FCT parcialmente simulada, dependente das autorizações legalmente previstas.
Assiduidade	Mantém-se a regra interna de 95% como opção regulamentar da Escola, explicitando-se que a sua aplicação deve respeitar o regime legal de faltas e as situações excecionais.

ANEXO IV — Base normativa consultada

- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, na redação atual (última alteração identificada: Portaria n.º 86/2025/1, de 6 de março).
- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na redação atual.
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na redação atual.
- Regime jurídico aplicável às escolas profissionais e demais legislação complementar aplicável à FCT.
- Regulamentos de FCT publicados por outras escolas e agrupamentos, utilizados apenas como referência comparativa de estrutura e procedimentos.